

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, **solicitou a este Controle interno no dia 17.12.2020, através de documento intitulado Encaminhamento datado 01.12.2020, assinado pelo Pregoeiro MARCIO AMTONIO DA MOTA Pot. Nº 188/2020-GPM, pedido de parecer, Processo nº 138/2020, Pregão Eletrônico nº 045/2020. a cerca da possibilidade de proceder CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS E LOCAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO DA POPULAÇÃO DE REDENÇÃO-PA, COM USO DE QUARTENARIO DE AMÔNIA, DEVIDAMENTE LEGALIZADA E COM FROTA PRÓPRIA NA LEI DO COVID-19.**

I – DA MODALIDADE

A modalidade adotada encontra-se fundamentada no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

II – CONCLUSÃO

Diante do Parecer em anexo nº 241/2020, do Procurador Jurídico, Drº. Wagner Coêlho Assunção. – Portaria 001/2019 – GPM OAB/PA 19.158-A, datado do dia 09 de Novembro de 2020. Onde o mesmo relata que tem à sua disposição a previsão legal da dispensa de licitação, nos termos e condições delineadas na Lei 13.979/2020, optando-se pela empresa que oferecera a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Ante o exposto, o responsável pelo controle interno do Município de Redenção-Pará, nomeado nos termos da Portaria Municipal nº 016/2006, opino pelo parecer favorável pela possibilidade de realização do certame. **Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.**

É o parecer, **salvo melhor juízo.**

Redenção-PA, 18 de Dezembro de 2020.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coord. e Controladora de Saúde Pública

1